CONTRATO N. 123/PMC/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E A EMPRESA RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anísio Serrão, n.º 2100, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.714/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772- 68, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, doravante denominado CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, neste ato representada pelo Secretário Sr. LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 14.798.258/0001-90, estabelecida na Avenida Jô Sato, n.º 2353, Parque Industrial Novo Tempo, Vilhena/RO, neste ato representada pelo Sr. FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 21776547 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n.º 032.529.211-62, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Eletrônico n.º 32431/2024, na forma prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RSU ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DISTRITO DE RIOZINHO E DIVINÓPOLIS**, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 32431/2024 e presentes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2025 e seus anexos.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual o Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2025, Termo de Referência e seus anexos devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2025, Processo Eletrônico n.º 32431/2024, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sendo está também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por menor preço global, execução indireta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO PREPOSTO

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, durante de vigência do contrato, para representá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF, do documento de

identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro. O preposto terá as seguintes responsabilidades:
a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
d) Cuidar da disciplina, e;
e) Outras na forma da lei.

Parágrafo Segundo. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O valor do presente Contrato é de R$ 7.767.690,80 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos), sendo empenhado parcialmente o valor de R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo), conforme Nota de Empenho n.º 7674/2025. O restante será empenhado posteriormente conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro. A medição do serviço de Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos será expressa em tonelada (t) de resíduos resultante da somatória das pesagens realizadas no período medido. Essas pesagens se darão pela diferença entre o peso do veículo carregado de resíduos (peso bruto), ao chegar ao aterro, e o peso do veículo vazio (tara) ao sair do aterro.

Parágrafo Segundo. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:
a) Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares: TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R$/TON).

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA enviará mensalmente relatório dos serviços executados, com a quantidade total de resíduos sólidos domiciliares coletados, de forma a demonstrar a realização completa do objeto, bem como informação de eventuais etapas não concluídas com as suas justificativas quando o caso, além dos tickets de pesagens e outras informações pertinentes.

Parágrafo Quarto. O valor a ser pago será obtido pelo produto das quantidades medidas pelo preço unitário correspondente. Este preço inclui todos e quaisquer veículos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à execução do trabalho.

Parágrafo Quinto. O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados com acompanhamento do fiscal servidor público, designado para a função com apresentação das Notas Fiscais de serviços, acompanhadas dos documentos de prova da regularidade das seguintes obrigações:
a) Relatório fotográfico, a planilha de controle de pesagem, tickets de pesagem, certificado de disposição final dos resíduos sólidos urbanos e nota fiscal eletrônica;
b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
c) prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
h) Prova de Inexistência de Débitos trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:
a) Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
b) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
c) Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
d) Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
e) Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP);
f) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
g) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Sétimo. Os relatórios devem ser enviados no e-mail da contratante, em caso de ocorrência de inconsistências nos relatórios, após aviso, a empresa contratada terá 03 (três) dias úteis para enviar os relatórios com as devidas correções.

Parágrafo Oitavo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, devendo esse ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas devidamente certificada pelo responsável da pasta contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura entregue encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

Parágrafo Nono. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

Parágrafo Décimo. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

Parágrafo Décimo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365; I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

Parágrafo Décimo Quarto. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

Parágrafo Décimo Sexto. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R = V x I – Io,
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até a 25% do valor inicial atualizado do contratado, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será

irreajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, utilizando-se o índice IPG-M.

Parágrafo Quinto. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Sexto. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Sétimo. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo. O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Nono É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

Parágrafo Décimo. Fica garantido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato em portais oficiais, na forma estabelecida da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até atingir o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração e em até o limite exposto nos termos Lei 14.133/2021, todos os serviços involuntariamente não explícitos, mas necessários ao atendimento eficiente do objeto a ser contratado, serão de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

Parágrafo Segundo. Na data da assinatura do Instrumento Contratual, o representante da empresa deverá:
a) Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal;
b) Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

Parágrafo Terceiro. A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente, após assinatura da Ordem de Serviço e mediante a apresentação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. O prazo para início da execução somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:
a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega/execução;
b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de

causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

Parágrafo Quinto. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA NONA. Os recursos que farão frente as despesas são provenientes de recursos destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Gestora: 19.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Programa de Trabalho: 18.452.0031.2.256. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 235
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente
Desdobramento: 99 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor: R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo).
Nota de empenho 7674/2025.

GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Parágrafo Único. As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A fiscalização do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, que se designará no mínimo 03 (três) servidores para acompanhamento.

Parágrafo Primeiro. As Fiscalizações técnica e administrativa não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Entende-se por local da execução dos serviços de coleta: ruas, avenidas, pontos de coleta nos bairros do município de Cacoal, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

Parágrafo Primeiro. A área dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos abrangidos por este instrumento compreende todo o perímetro urbano do Município de Cacoal, Distrito do Riozinho e no Distrito de Divinópolis. Os serviços serão executados em Ruas/Avenidas pavimentadas ou não.

Parágrafo Segundo. Os serviços deverão ser prestados diariamente (segunda a sábado) com a execução dos serviços de coleta urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares até o local de disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Terceiro. Os resíduos sólidos domiciliares são resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades residenciais, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

Parágrafo Quarto. A coleta é o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados.

Parágrafo Quinto. A coleta manual é aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.

Parágrafo Sexto. A coleta porta a porta é a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

Parágrafo Sétimo. A prestação de serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares deverá ser executada nas vias públicas, logradouros, prédios públicos entre outros, em todas as vias abertas e em condições de circulação de veículos ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do contrato, conduzindo- os através dos próprios veículos coletores licenciados de acordo com o órgão competente, que transportarão os resíduos para disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Oitavo. A contratada tem que comprovar disponibilidade de recursos humanos qualificados, incluindo operadores de veículos, supervisores de campo e equipe de apoio, todos com formação e treinamentos necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Nono. A contratada deve disponibilizar 05 (cinco) caminhões basculantes compactadores, uma equipe de 10 (dez) motoristas e 30 (trinta) coletores, para atender 10 (dez) rotas diurnas, sendo 05 (cinco) matutina e 05 (cinco) vespertina, cada rota com 01 (um) caminhão basculante compactador, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

Parágrafo Décimo. A contratada também deverá disponibilizar 1 (um) caminhão basculante compactador, uma equipe extra sendo composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, sendo necessário para o atendimento de eventuais quebras, defeitos e ou sinistros.

Parágrafo Décimo Primeiro. A segurança, medicina e higiene dos trabalhadores, são um conjunto de ações que vão desde os exames admissionais/demissionais, exames periódicos, distribuição de equipamentos de proteção individual e coletivos, comunicações de afastamentos e de acidentes de trabalho, normas e procedimentos de prevenção de acidentes, campanhas de conscientização e de treinamento, formação de comissão interna de acidentes no trabalho, CIPA, treinamento nas respectivas funções, laudos de análise das condições de trabalho e do ambiente, tudo conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, visando à segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo Décimo Segundo. A coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverá ser realizada inclusive junto aos recipientes tombados nas vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro. O serviço será executado de segunda-feira a sábado, podendo ser estendido para domingos e feriados por ocasião de grandes eventos em locais públicos, no período diurno sendo matutino das 05:00 às 11:00 h ou vespertino das 13:00 às 19:00 h.

Parágrafo Décimo Quarto. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Parágrafo Décimo Quinto. No decorrer dos trabalhos, caso haja algum derramamento de resíduos na via pública ou estradas, os mesmos deverão ser recolhidos pela guarnição e postos no compactador, evitando que resíduos fiquem espalhados nas vias após a coleta. Os veículos compactadores deverão portar pás e vassouras para este fim.

Parágrafo Décimo Sexto. A coleta deve ser realizada sem afetar o cotidiano dos munícipes e principalmente o trânsito, de forma que será proibido os veículos transitarem na contramão, buzinarem e pararem em locais não permitidos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A guarnição deve ser orientada a não interferir na ida e vinda das pessoas, não adentrar no interior dos terrenos, residências e comércios, devendo ser recolhido apenas os resíduos depositados ao longo das vias públicas. É proibida qualquer coleta diferenciada no interior de empresas de qualquer ramo.

Parágrafo Décimo Oitavo. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e naquelas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Décimo Nono. No caso dos caminhões de coleta não poderem adentrar nas ruas ou estradas vicinais por motivo diversos como, má conservação das vias públicas, bueiros quebrados, falta de segurança causada por deslocamentos de terra, invasão da via por construções ou por qualquer manifestação da população ou ainda, quando a passagem dos caminhões causarem perigo à população, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de imediato para que sejam tomadas as providências cabíveis a situação, que poderá ser adotado o fornecimento de contêineres que deverão ser contratados pela contratante ou outros meios tecnicamente adequados, para o restabelecimento da condição de normalidade.

Parágrafo Vigésimo. Deve ainda a CONTRATADA adotar horários alternativos quando as ruas/estradas apresentarem fluxo intenso de veículos, ou impossibilidade de circulação como chuvas, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. A inclusão de novas vias e logradouros públicos junto ao roteiro da coleta de resíduos será efetivada mediante ofício emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, contendo a identificação da via a ser atendida pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Segundo. Nos casos de inclusão de novas vias e logradouros públicos, a CONTRATADA deverá implantar a coleta de resíduos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do ofício, considerando todas as especificações expressas no mesmo pela CONTRATANTE desde que não afete o equilíbrio físico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. É vedada a alteração do roteiro da coleta de resíduos pela CONTRATADA, sendo esta uma prerrogativa da CONTRATANTE a ser realizada com base em estudos técnicos, sendo que a CONTRATADA somente deverá remanejar os circuitos de coleta, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, devendo permitir o levantamento e informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

Parágrafo Vigésimo Quarto. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência prevista neste instrumento e seus Anexos, poderá a CONTRATANTE

determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente.

Parágrafo Vigésimo Quinto. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no Plano de Coleta ao seu critério.

Parágrafo Vigésimo Sexto. O Plano de Coleta deve ser apresentado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e deverá ser implantado no máximo em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. A CONTRATANTE na execução da metodologia deverá obrigatoriamente realizar no mínimo 02 coletas semanais em todos os bairros da cidade, com exceção do Bairro Centro que a coleta deverá ser diária. A periodicidade com que deverá ser executado o serviço de coleta deverá conforme apresentação do Plano de Trabalho da Contratada regular varia em função das características de cada local, podendo ter frequência diária (de segunda-feira a sábado) nos períodos diurnos com frequência alternada (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira ou terça-feira, quinta-feira e sábado).

Parágrafo Vigésimo Oitavo. Não será permitida a operação de pesagem de caminhões compactadores que não estejam cadastrados no sistema de identificação eletrônica, descrito no monitoramento.

DA EQUIPE/GUARNIÇÃO DE RECOLHIMENTO – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para cada turno a contratada deverá observar:

I. MATUTINO: (cinco) caminhões coletores compactadores, 05 (cinco) motoristas e no mínimo 15 (quinze) coletores, ou seja, para cada 01 (um) caminhão: 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

II. VESPERTINO: (cinco) caminhões coletores compactadores, 05 (cinco) motoristas e no mínimo 15 (quinze) coletores, ou seja, para cada 01 (um) caminhão: 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

III. EQUIPE EXTRA: 01 (Um) caminhão basculante compactador, 01 (um) motorista, no mínimo 03 (três) coletores. Essa equipe extra é necessária para o atendimento de eventuais quebras, defeitos e ou sinistros. Também, para suprir o período de férias e licenças.

Parágrafo Primeiro. Todos devem estar equipados com as ferramentas e EPI’s de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Parágrafo Segundo. A guarnição completa para a execução dos serviços de limpeza deverá ser composta da seguinte forma:

I. 06 (seis) caminhões basculantes compactadores, 11 (onze) motoristas, no mínimo 33 (trinta e três) coletores.

Parágrafo Terceiro. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI’s sendo de responsabilidade da empresa a efetivação.

Parágrafo Quarto. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados no Aterro Sanitário indicado pela Administração.

Parágrafo Sexto. A guarnição deve ser orientada a não interferir na ida e vinda das pessoas, não adentrar no interior dos terrenos, residências e comércios, devendo ser recolhido

apenas os resíduos depositados ao longo das vias públicas. É proibida qualquer coleta diferenciada no interior de empresas de qualquer ramo.

Parágrafo Sétimo. Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATANTE pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Parágrafo Oitavo. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a esse Projeto.

Parágrafo Nono. A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Parágrafo Décimo. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo. A contratada deverá ter na equipe um profissional técnico para atestar os serviços executados, podendo ser engenharia civil, ou engenharia de produção - civil, ou engenharia ambiental, ou engenharia sanitarista ou engenharia ambiental/sanitarista que atestem que os serviços não causam dano ao meio ambiente.

Parágrafo Décimo Terceiro. Tal exigência do item obedece aos preceitos contidos na Lei 12.305/10 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências).

DOS RESÍDUOS QUE NÃO PODERÃO SER COLETADOS E TRANSPORTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A contratada não poderá coletar e transportar:

I. Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): De acordo com a NBR n° 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos.

II. Resíduos de Construção Civil (RCC): Conforme a legislação vigente, os resíduos gerados por obras de construção, reforma ou demolição não poderão ser coletados e transportados no âmbito da coleta de resíduos sólidos urbanos. Os RCC incluem, entre outros, materiais como concreto, tijolos, cerâmicas, metais, madeiras e plásticos, que demandam destinação específica e adequada, em conformidade com a NBR 10.004 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar impactos ambientais e promover a reciclagem e reutilização desses materiais.

DA PESAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares do município de Cacoal,

Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis, serão medidos por TONELAGEM dos resíduos coletados e será aferido na balança rodoviária no momento da disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Primeiro. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final (aterro sanitário indicado pela Administração, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados no Aterro Sanitário. Por ocasião da pesagem será emitido um comprovante de operação (ticket) em no mínimo 03 (três) vias, sendo que:
a) A primeira via será entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para conferência; e
b) A segunda via à CONTRATADA no ato da pesagem que realiza a Coleta e Transporte;
c) A terceira via a CONTRATADA que realiza o serviço de transbordo e/ou tratamento e Disposição Final dos Resíduos.

Parágrafo Segundo. Os Fiscais da balança, servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal terão a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços e a pesagem dos resíduos sólidos coletados diariamente e a execução do plano de trabalho.

LOCAL DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS PELA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Após os recolhimentos dos resíduos sólidos urbanos coletados e transportados, a CONTRATADA fará a descarga no Aterro Sanitário contratado pela Administração através do PROCESSO ELETRÔNICO N° 19.487/2023 - (INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 028/PMC/2025), para realizar o Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos.

DOS CAMINHÕES COLETORES
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. No total, o serviço deverá ser executado com no mínimo 05 (cinco) veículos compactadores basculantes, sendo mais 01 (um) veículo caminhão de reserva, considerando a capacidade de transporte de cada caminhão que irá realizar no dia.

Parágrafo Primeiro. As caixas compactadoras de resíduos dos veículos deverão ter capacidade equivalente ou superior a 15 m³.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá fornecer equipamentos/caminhões em bom estado de uso e conservação, devendo, sempre que houver problemas de ordem técnica e/ou mecânica de difícil reparação, substituí-los em até 24 horas após notificação da Contratante, considerado substituição de emergência, objetivando manter a qualidade e eficiência do serviço.

Parágrafo Terceiro. Em outros casos em que houver a necessidade de substituição dos veículos, não sendo caso de emergência, informar a Contratante mediante ofício para que a equipe de Fiscalização realize avaliação e/ou vistoria dos caminhões.

Parágrafo Quarto. A contratada deverá observar as condições acima mencionadas mantendo, assim, veículos em bom estado de conservação.

Parágrafo Quinto. Os veículos deverão obrigatoriamente possuir:
a) Reservatório de chorume;
b) Sinalizador Visual Traseiro;
c) Sinalizador tipo strobo;
d) Lifter (elevador de contêiner).

Parágrafo Sexto. O acessório (item d) é necessário tendo em vista que o município dispõe de 400 contêineres, para auxiliar na disposição de resíduos sólidos urbanos, sendo

acessório essencial para executar a coleta, bem como evitar deterioração dos contêineres.

Parágrafo Sétimo. As mencionadas especificações acima visam atender as normas de trânsito e garantir a segurança de municípios, condutores e funcionários da contratada.

Parágrafo Oitavo. Os veículos deverão obrigatoriamente estar adesivados com o logotipo: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL”.

Parágrafo Nono. Também deverá conter no veículo compactador o telefone de contato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal gestora do contrato para reclamações dos usuários do serviço e o contato da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. Os veículos compactadores deverão portar pás e vassouras.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os canos de escape devem ser voltados para cima ou para lateral do centro da pista, nunca para calçada ou para baixo.

Parágrafo Décimo Segundo. Os veículos deverão portar pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo, extintor sempre com carga máxima, sinalização traseira eficiente, nas laterais (nas portas), deverão informar o número do telefone da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os veículos compactadores devem ter estribo e suporte tipo pega mão resistente para no mínimo 03 (três) garis na parte traseira.

Parágrafo Décimo Quarto. Todos os veículos coletores deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras, velocidades, e sentidos de tráfego.

Parágrafo Décimo Quinto. Os veículos devendo também manter garrafa térmica com água potável disponível na cabine.

Parágrafo Décimo Sexto. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser obrigatoriamente segurados e a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia autenticada por Tabelião das apólices de seguro, ou documento equivalente. O seguro será especificamente Seguro de Terceiros com cobertura mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais e de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para danos materiais a terceiros, incluindo aí, invalidez permanente e morte. Além do Seguro de Acidentes dos Motoristas e dos Garis.

Parágrafo Décimo Sétimo. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública. Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseiro.

Parágrafo Décimo Oitavo. Esgotada a capacidade de coleta do veículo, o caminhão deverá dirigir-se ao Aterro Sanitário contratado pela Administração para Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo Décimo Nono. Substituir em 24 horas o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do exigidas, ou que não atenda às exigências dos serviços ou em caso de manutenção ou quebra.

Parágrafo Vigésimo. Os veículos deverão ser vistoriados antes do início da execução do serviço por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para averiguação dos requisitos exigidos no contrato, bem como, qualquer eventual necessidade de substituição de algum veículo da frota durante a vigência contratual deverá ser avaliada

pela respectiva comissão. Os referidos veículos e equipamentos não poderão ter ano de fabricação superior a 05 (cinco) anos durante toda a vigência do Contrato, baseando em fatores cruciais que visam assegurar a qualidade, a segurança e a sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana no município de Cacoal/RO, Distrito de Riozinho e Distrito de Divinópolis.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Até 05 dias após a assinatura do contrato a empresa DECLARADA vencedora do certame licitatório deverá apresentar PLANO DE TRABALHO, que deverá ser implantado no máximo em 15 (quinze) dias, sob pena de inexecução contratual, contendo de forma mínima:

a) Descrever a logística dos serviços com horários detalhados de início e término do serviço de coleta:
b) Roteiros do serviço de coleta;
c) Os dias semanais da realização da coleta;
d) Quantidade de Guarnições;
e) Frota;
f) Elementos da Fiscalização;
g) Descrever as vias de acesso à descarga dos roteiros e vias rodoviárias do transporte até o aterro sanitário, para o caso de coleta;
h) O Plano de Trabalho deve conter soluções para contingência como enchentes, quedas de barreira, fechamentos de vias, paralisações do trânsito de qualquer espécie, descrever as alternativas como forma de não paralisar os serviços;
i) O PLANO DE TRABALHO deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisito necessário a emissão da ordem de serviço. A vencedora do Certame apresentará o Plano de Trabalho em 02 (duas) vias;
j) O PLANO DE TRABALHO deverá ser assinado por Engenharia Civil, ou Engenharia Ambiental, ou Engenharia Sanitarista, ou Engenharia Ambiental/Sanitarista ou Engenharia de Produção – Civil, responsável técnico da Licitante;
k) O PLANO DE TRABALHO não pode ser exigido como condição para habilitação ao certame.

QUANTO AO MONITORAMENTO DO ROTEIRO DA COLETA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Até 15 (quinze) dias após receber Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá equipar sua frota de caminhões de coleta de lixo com equipamento de rastreamento via satélite ou via rádio (GPS), tecnologia celular móvel ou outro disponível. O sistema deve indicar em tempo real máxima de 10 (dez) minutos o posicionamento dos caminhões.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, até 20 (vinte) dias depois de instalado e testado os equipamentos, deverá disponibilizar à CONTRATANTE, acesso e consulta a relatórios de dados referentes ao serviço prestado ao município de forma que tanto A CONTRATANTE como a CONTRATADA, Ministério Público e Tribunal de Contas tenham acesso ao mesmo sistema.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE fará uso do mesmo sistema para fiscalizar os serviços da CONTRATADA e conhecer a localização dos caminhões de coleta e o tempo usado para cada roteiro.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA usará o sistema para prestar as informações aos usuários e para fiscalizar suas equipes além de aprimorar seus serviços de forma que conheça diariamente se todas as ruas e avenidas de cada roteiro receberam os serviços de coleta.

Parágrafo Quarto. O monitoramento deverá ser instalado em toda a frota destinada à coleta

de lixo.

DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A CONTRATADA deverá possuir uma unidade administrativa e operacional física em Cacoal (unidade administrativa), contando no mínimo com:

I. Atendente(s), devidamente capacitados (as), a fim de atender as ligações telefônicas efetivadas por munícipes, com jornada mínima das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta e aos sábados das 08h00min às 12h00min horas, realizando o registro das reclamações e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual;

II. Fiscal (s) para acompanhar os serviços, devidamente capacitado (a), a fim de supervisionar as equipes, incluindo a realização de vistorias in loco com o objetivo de apurar a origem de reclamações e atender às solicitações, quando estas forem pertinentes ao objeto do contrato, além de ter conhecimento do MUNICÍPIO.

III. Garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, como vestiário com chuveiros, sanitário e armários compatíveis com o número de empregados.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;

II. Definitivamente – será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

Parágrafo Primeiro. Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

Parágrafo Segundo. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conforme descrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Parágrafo Terceiro. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Parágrafo Quarto. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

Parágrafo Quinto. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1) Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
2) Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
3) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
4) Determinar à CONTRATADA, e esta deverá atender às modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
5) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
6) Exigir da CONTRATADA dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
7) Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
8) Efetuar todos os pagamentos dos serviços conforme o disposto neste Instrumento e Edital;
9) A Administração indicará um ou mais fiscais do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
10) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
11) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
12) Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
13) Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado com o instrumento convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1) As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência;
2) A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenue essa responsabilidade;
3) As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE;
4) Competirá à CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
5) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços,

custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
6) Permitir e facilitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços, para a supervisão dos mesmos no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas, inclusive complementando aquelas que a CONTRATANTE entender necessárias;
7) Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
8) A CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório mensal contendo quantidade e descrição das reclamações e solicitações efetivadas por munícipes e as providências adotadas pela CONTRATADA;
9) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n. nº 14.133/2021;
10) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
11) Responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
12) A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e ainda informações ao Ministério do Trabalho como salários normativos, informações sobre CAT e CAGED, informando movimentações de empregados e os afastamentos;
13) A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA ou outra entidade reconhecida, a qual deverá ser renovada sempre que houver substituição do profissional ou modificações ao contrato e termos aditivos;
14) A CONTRATADA deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública;
15) Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
16) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte dos empregados ou contratados da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
17) Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;
18) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças com faixas refletivas, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas de chuva modelo calça e camisa, coletes refletores, boné, entre outros;
19) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
20) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta Contratação de acordo com a legislação vigente;
21) A CONTRATADA deverá possuir uma unidade administrativa e operacional a disposição do município, com no mínimo:

a) Telefone para registro das reclamações e solicitações, bem como para atendimento das ligações provenientes dos órgãos municipais;
b) Um (a) supervisor (a) geral da unidade capaz de solucionar todas as questões oriundas da prestação dos serviços;

22) A CONTRATADA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanam gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública,

incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
23) Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste instrumento, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas;
24) Manter, durante toda a execução do Contrato, todos os documentos em ordem, inclusive aqueles que deram as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, todos os documentos que comprovem essa condição, inclusive os que comprovem os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais;
25) Caberá à proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e as que vigorarão sobre as atividades licitadas;
26) Toda execução defeituosa dos trabalhos fora das especificações do MUNICÍPIO, implica em reparos necessários e devem correr por conta da CONTRATADA e serem prontamente atendidas.
27) Executar todas as obrigações pertinentes a saúde do trabalhador amparado em Lei;
28) A empresa contratada fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 48 horas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitado;
29) A CONTRATADA fica a cargo de substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério da Contratante, não estiver em condições de prestar Serviço;
30) A vencedora do certame deverá apresentar os veículos para vistoria de recebimento, no prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias após ser notificada para tanto.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Der causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021);
d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quarto. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Sexto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono. Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo. As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Primeiro. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Segundo. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo Quarto. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O município poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 137 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

DA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada a assinatura pela Administração para então ser publicado até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme artigo 94, inciso I da Lei 14.133, de 01/04/2021.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em tantas vias quanto necessárias, de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 29 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
MUNICÍPIO DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CONTRATANTE

[Assinado Digitalmente]
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
INTERVENIENTE

[Assinado Digitalmente]
RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA
FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 123/PMC/2025
PROCESSO ELETRÔNICO: 32431/2024
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMMA
CONTRATADA: RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 14.798.258/0001-90.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RSU ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DISTRITO DE RIOZINHO E DIVINÓPOLIS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 32431/2024 e presentes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2025 e seus anexos.
VALOR: R$ 7.767.690,80 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
DATA: 29/12/2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito